



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Sexta, 28 de Agosto de 2026

Ano IX - Edição nº1805

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ALTO ALEGRE	01
LEIS	01
PORTARIAS	06
Anexos	08

PODER EXECUTIVO DE ALTO ALEGRE

LEIS

Lei nº 3.005, de 28 de agosto de 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso de imóvel público municipal à empresa 61.961.849 EMILSON JESUS DE SOUZA, e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Alegre autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), a título gratuito, de imóvel público municipal correspondente a uma área de 521,24m², a ser desmembrada de área maior englobada pelas Matrículas nº 38.840, nº 41.198 e nº 41.200 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Penápolis/SP, à empresa 61.961.849 EMILSON JESUS DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.961.849/001-16, representada por seu proprietário, Sr. Emilson Jesus de Souza, portador do CPF/MF nº 027.921.935-06, residente e domiciliado na Rua José Jeferson dos Santos Fernandes, nº 108, CJ Habitacional Adonias Ferreira Forte - Alto Alegre/SP, mediante Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento de empresa voltada à fabricação de artefatos de alvenaria, acabamento de gesso e estuque.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse das partes e persistindo o relevante interesse público.

Art. 3º Constituem obrigações e encargos da Concessionária:

I. Construir barracão com instalações adequadas e necessárias para atender aos fins previstos no parágrafo único do Art. 1º desta Lei;

II. Providenciar a instalação do padrão de entrada de energia elétrica e arcar mensalmente com as respectivas faturas de consumo;

III. Providenciar a instalação do padrão individual de abastecimento de água e coleta de esgotos, arcando mensalmente com as respectivas faturas de consumo;

IV. Obter todas as licenças, alvarás e autorizações ambientais, sanitárias e urbanísticas necessárias ao pleno funcionamento do empreendimento;

V. Manter-se em regularidade fiscal e cadastral perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;

VI. Responsabilizar-se por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários decorrentes de suas atividades;

VII. Zelar pela conservação do imóvel, impedindo a sua degradação ou destruição;

VIII. Não alterar a destinação do imóvel nem transferir ou ceder os direitos decorrentes desta concessão, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Sexta, 28 de Agosto de 2026

Ano IX - Edição nº1805

Página 2 de 11

Art. 4º Tendo em vista o relevante interesse público decorrente do estímulo à geração de empregos e renda no Município, fica dispensado o procedimento licitatório para a presente concessão, nos termos do § 1º do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre.

Art. 5º O descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nesta Lei ou no Contrato de Concessão ensejará a imediata revogação do benefício e a reversão da posse do imóvel ao Município, independentemente de notificação judicial e sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas.

Art. 6º Findo o prazo da concessão estipulado no Art. 2º sem que haja prorrogação, a Concessionária deverá restituir o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias incorporadas, sem direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 28 de agosto de 2026.
97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura

Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 028/2026 Autógrafo nº 44/2026

Lei nº 3.006, de 28 de agosto de 2026.

“Dispõe sobre a ordenação do uso do espaço público, alinhamento, identificação e remoção de fiação e cabos inutilizados ou irregulares instalados por empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços no âmbito do Município de Alto Alegre/SP, e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Ficam as concessionárias, permissionárias e empresas prestadoras de serviços que utilizam a infraestrutura aérea de suporte (postes), como energia elétrica, telefonia, internet, TV a cabo e similares, no âmbito do Município de Alto Alegre, obrigadas a manter toda a fiação e cabos devidamente alinhados, identificados, conservados e a realizar a imediata remoção dos fios, cabos e equipamentos inutilizados.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I. Distribuidora: A empresa concessionária do



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Sexta, 28 de Agosto de 2026

Ano IX - Edição nº1805

Página 3 de 11

serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora ou administradora do conjunto de postes da rede de distribuição.

II. Ocupante: A empresa concessionária, permissionária ou autorizada de serviços de telecomunicações, dados ou similares que utiliza os postes como suporte para seus fios, cabos e equipamentos.

III. Fiação e Cabos Inutilizados: Aqueles que:

- a) Não estejam em efetiva operação ou utilidade comercial;
- b) Estejam rompidos, pendurados, caídos, soltos ou descolorados;
- c) Estejam em desacordo com as normas técnicas de afastamento de segurança em relação ao solo, aos condutores energizados ou às instalações de iluminação pública;
- d) Ofereçam risco à segurança física da população, ao trânsito de veículos ou ao patrimônio público e privado.

Art. 3º A instalação, o compartilhamento, o alinhamento, a identificação e a manutenção de fios, cabos e equipamentos nos postes deverão observar obrigatoriamente as diretrizes, os parâmetros de engenharia, as especificações visuais e as exigências de segurança estabelecidas na Norma Técnica GED-270 do Grupo CPFL Energia, bem como as exigências específicas dispostas nesta Lei.

CAPÍTULO II — DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Art. 4º É dever das empresas referidas no Art. 1º:

- I. Realizar vistorias periódicas na fiação e cabos sob sua responsabilidade na rede aérea instalada no Município;
- II. Identificar individualmente seus fios, cabos e caixas com o nome da empresa, conforme as especificações da norma GED-270 do Grupo CPFL Energia e desta Lei;
- III. Manter a fiação e cabos dispostos de forma

ordenada, uniforme e alinhada, respeitando a faixa de ocupação permitida;

IV. Remover prontamente feixes e sobras de fios e cabos ("reservas técnicas") mantidos de forma irregular nos postes.

Art. 5º A Distribuidora detentora da infraestrutura de postes fica responsável por:

- I. Manter a fiscalização sobre os Ocupantes no tocante ao cumprimento das normas técnicas de alinhamento e ocupação de fiação e cabos em sua estrutura;
- II. Realizar a manutenção, conservação, alinhamento, remoção ou substituição de postes de concreto ou madeira que se encontrem tortos, inclinados, em desuso, em estado precário ou posicionados incorretamente, sem nenhum ônus financeiro ao Poder Executivo Municipal;
- III. Notificar as empresas Ocupantes em até 48 (quarenta e oito) horas sempre que for realizada a substituição ou remoção de postes, concedendo a elas o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para o remanejamento e adequação de seus respectivos fios e cabos.

Art. 6º Nas vias públicas com arborização urbana, a passagem e a manutenção da fiação e cabos deverão guardar distância mínima de segurança das copas e ramos das árvores ou estar convenientemente isoladas, em observância às normas da legislação ambiental vigente e à Lei Municipal nº 1.694/2009.

CAPÍTULO III — DOS PADRÕES TÉCNICOS DE OCUPAÇÃO E SEGURANÇA

Art. 7º A instalação e o compartilhamento de cabos de telecomunicações/telefonias, dados/internet, TV a cabo e similares deverão obedecer rigorosamente aos seguintes padrões técnicos e operacionais:

- I. Faixa de Ocupação e Distanciamento: Os cabos devem ser instalados estritamente dentro da faixa



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Sexta, 28 de Agosto de 2026

Ano IX - Edição nº1805

Página 4 de 11

de ocupação permitida no poste, mantendo a distância mínima de segurança exigida em relação à rede elétrica de baixa tensão, bem como as alturas mínimas obrigatórias em relação ao solo (travessias de vias e calçadas) para evitar acidentes com pedestres e veículos.

II. Identificação Obrigatória: Todos os cabos, cordões, caixas de emenda e caixas de atendimento (CTO/TAR) devem possuir plaquetas ou etiquetas de identificação legíveis e indelévels, contendo obrigatoriamente a razão social ou nome fantasia e o telefone de contato da empresa ocupante em cada ponto de fixação no poste.

III. Reservas Técnicas ("Bolsões"): É expressamente proibida a manutenção de sobras de cabos ("reservas técnicas") enroladas e soltas de maneira desordenada nos postes ou nos cabos messageiros, devendo ser acomodadas de forma compacta em suportes adequados e homologados, mantendo o padrão visual e de peso suportado pela estrutura.

IV. Conservação e Remoção: Os cabos ativos devem permanecer devidamente esticados (tracionados) e alinhados, evitando o aspecto de flacidez ("barriga"). Cabos rompidos, pendurados, caídos, descorados ou sem utilidade comercial ("fios mortos") devem ser imediatamente removidos do local pela empresa responsável.

V. Projeto Técnico Prévio: Nenhuma nova ocupação ou ampliação de rede poderá ser feita sem a prévia submissão e aprovação do projeto técnico junto à distribuidora de energia, em conformidade com as exigências comerciais e de engenharia da Norma Técnica GED-270 do Grupo CPFL Energia.

CAPÍTULO IV — DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º Constatada qualquer não conformidade ou irregularidade na fiação e cabos, o Poder Executivo Municipal notificará diretamente a empresa responsável ou a Distribuidora para a devida regularização.

Art. 9º Os prazos para sanar as irregularidades contados do recebimento da notificação oficial serão de:

I. Imediato: Para situações emergenciais que envolvam risco iminente de acidentes, queda de fiação e cabos energizados ou ameaça direta à integridade física de terceiros;

II. Até 15 (quinze) dias corridos: Para a remoção de fios e cabos soltos, inutilizados, caídos ou para alinhamento em notificações de rotina expedidas pelo Município.

Art. 10. Para fins de acompanhamento e transparência, o Município poderá solicitar à Distribuidora e às Ocupantes, semestralmente ou sempre que formalmente requerido, relatório circunstanciado das notificações emitidas entre as concessionárias e do cronograma de adequações da fiação e cabos no espaço urbano.

CAPÍTULO V — DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Art. 11. O descumprimento dos preceitos estabelecidos nesta Lei, bem como o não atendimento às notificações nos prazos fixados no Art. 9º, sujeitará o infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito: aplicada na primeira notificação formal emitida referente a um determinado local ou trecho de fiação e cabos irregular, fixando-se o prazo legal para regularização;

II. Multa pecuniária: aplicada em caso de descumprimento do prazo da advertência ou de reincidência, por cada notificação ou ponto de não conformidade não regularizado, nos seguintes valores:

a) 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Alto Alegre (UFMAA) para a



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Sexta, 28 de Agosto de 2026

Ano IX - Edição nº1805

Página 5 de 11

Distribuidora de Energia Elétrica, por descumprimento direto ou por omissão na fiscalização e adequação da estrutura;

b) 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Alto Alegre (UFMAA) para a empresa Ocupante responsável pelos fios e cabos.

§ 1º A persistência no descumprimento após a aplicação da multa do inciso II deste artigo ensejará a aplicação de multas renováveis a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurar a irregularidade.

§ 2º Em caso de reincidência específica na mesma infração no período de 12 (doze) meses, os valores das multas previstos no inciso II deste artigo serão aplicados em dobro.

§ 3º O valor da multa deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação oficial do auto de infração.

§ 4º O não pagamento da multa no prazo estipulado no § 3º implicará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município e sua subsequente cobrança por meio de protesto extrajudicial ou execução fiscal, acrescido de juros de mora e correção monetária na forma da legislação tributária municipal.

§ 5º A aplicação e o efetivo pagamento das penalidades previstas neste artigo não eximem a empresa infratora da obrigação de efetuar a regularização da fiação e cabos, nem de ressarcir eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O texto completo da Norma Técnica GED-270 do Grupo CPFL Energia, contendo os memoriais de cálculo, diagramas esquemáticos, especificações de afastamento e faixas de ocupação, encontra-se arquivado na Secretaria da Municipal de Alto Alegre e disponível para

consulta pública no portal oficial da concessionária distribuidora de energia elétrica (Grupo CPFL Energia), sendo de conhecimento presumido e de observância obrigatória por todas as prestadoras de serviços.

Art. 13. O Poder Executivo poderá firmar convênios ou acordos de cooperação técnica com as concessionárias de serviços públicos e com os órgãos reguladores federais ou estaduais (ANEEL, ANATEL, etc.) com vistas ao cumprimento integral dos objetivos desta Lei.

Art. 14. As empresas que já possuem fiação e cabos instalados no Município na data de publicação desta norma terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para efetuarem a adequação geral de suas redes ao constante nesta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes do alinhamento, adequação, substituição e remoção de fios, cabos e estruturas correrão exclusivamente por conta das empresas responsáveis pela ocupação do espaço público.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 2.080, de 24 de maio de 2016 e nº 2.975, de 18 de março de 2026.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 28 de agosto de 2026.

97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Sexta, 28 de Agosto de 2026

Ano IX - Edição nº1805

Página 6 de 11

por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 029/2026 Autógrafo nº 45/2026

Lei nº 3.007, de 28 de agosto de 2026.

“Dispõe sobre a desafetação de bem público municipal caracterizado como Área Institucional, e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da condição de bem público de uso especial, Área Institucional 1, e afetado à categoria de bem público de uso comum do povo, passando a destinar-se à Praça Pública, o imóvel de propriedade do Município de Alto Alegre, representado pelo lote de terreno objeto da Matrícula nº 66.986 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Penápolis/SP, com área total de 776,57 metros quadrados, situada na Rua Thimothes Ribeiro do loteamento denominado Residencial Auro Pereira.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências administrativas e cartoriais necessárias à averbação da presente alteração de destinação junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Penápolis/SP.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 28 de agosto de 2026.

97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 030/2026 Autógrafo nº 46/2026

PORTARIAS

PORTARIA Nº 5.170, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Determina a transferência de utilização de veículos para Setor de Comércio e Indústria, e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Sexta, 28 de Agosto de 2026

Ano IX - Edição nº1805

Página 7 de 11

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da utilização dos veículos municipais para atendimento do auxílio ao trabalhador

RESOLVE:

Art. 1º – Transferir a utilização do veículo ÔNIBUS - Agrale Comil Svelto U - Agrale - ano 2008, combustível Diesel, placa DBS 8272, Chassi nº 9BYC51A1A8C000348, do Ensino Superior para atender o Setor de Comércio e Indústria, destinado ao atendimento do auxílio ao trabalhador.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta ao Almocharifado Municipal e aos setores responsáveis, para as devidas anotações e providências.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 27 de agosto de 2026.
97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Republicado, em 28 de agosto de 2026, tendo em vista erro material verificado na publicação original efetuada na edição nº 1805 do Diário Oficial do Município de Alto Alegre, de 27 de agosto de 2026.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre - SP.

Contato: gabinete@altoalegre.sp.gov.br
Telefone: (18) 3657-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.altoalegre.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
CNPJ: 44.440.121/0001-20
Praça: Manuel Gomes da Pena, nº 42 – Centro



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Sexta, 28 de Agosto de 2026

Ano IX - Edição nº1805

Página 8 de 11

DECRETO Nº 5.224 , DE 26 DE agosto DE 2026 Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
PRAÇA MANOEL GOMES DA PENA 42
44.440.121/0001-20 Exercício: 2026

Página 1

DECRETO Nº 5.224 , DE 26 DE agosto DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o art.41, da Lei nº 2947 de 11/11/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2947, de 11 de novembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALTO ALEGRE, 26 de agosto de 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 02 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS			
Ficha: 16	04.122.0033.2063.0000	COORDENAÇÃO SUPERIOR	480,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Ficha: 236	12.306.0040.2100.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			10.480,00



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Sexta, 28 de Agosto de 2026

Ano IX - Edição nº1805

Página 9 de 11

DECRETO Nº 5.224 , DE 26 DE agosto DE 2026 Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
PRAÇA MANOEL GOMES DA PENA 42
44.440.121/0001-20 Exercício: 2026

Página 2

DECRETO Nº 5224 , DE 26 DE agosto DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02	02 01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
Ficha: 27	04.124.0033.2065.0000	COORDENAÇÃO SUPERIOR	-480,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02	07 01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha: 232	12.306.0040.2099.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-10.480,00

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Republicado, em 28 de agosto de 2026, tendo em vista erro material verificado na publicação original efetuada na edição nº 1803 do Diário Oficial do Município de Alto Alegre, de 26 de agosto de 2026.



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Sexta, 28 de Agosto de 2026

Ano IX - Edição nº1805

Página 10 de 11

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO Nº 06/2026



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

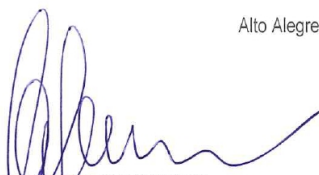
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO Nº 06/2026

O Município de Alto Alegre **CONVOCA** o candidato aprovado no seguinte Processo Seletivo **Processo Seletivo de Estágio Remunerado Nº 02/2026**, homologado pelo Decreto nº 5.223/2026, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Manoel Gomes da Pena nº 42, no prazo de 03 (três) dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, para apresentar os documentos e habilitações exigidas e manifestar interesse em contratação, temporária por prazo determinado, para o Estágio Remunerado no Curso abaixo listados:

Classificação	Nome	Curso
1º	SARAH SILVIA NOGUEIRA	LETRAS

O não comparecimento no prazo acima mencionado implicará na desistência do classificado, podendo o Município convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Alto Alegre, 28 de agosto de 2026.


CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – Centro – 16310-000 – prefeitura@altoalegre.sp.gov.br
www.altoalegre.sp.gov.br / +55 18 3657-9000
Alto Alegre – São Paulo



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Sexta, 28 de Agosto de 2026

Ano IX - Edição nº1805

Página 11 de 11

PODER LEGISLATIVO DE ALTO ALEGRE COMISSÃO PROCESSANTE PROCESSO DE CASSAÇÃO Nº 01/2026 DESPACHO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE SP
CNPJ 01.758.764/0001-03

COMISSÃO PROCESSANTE PROCESSO DE CASSAÇÃO Nº 01/2026 DESPACHO

Processo de Cassação nº 01/2026 Presidente da Comissão Processante

Considerando a notícia de expedição de liminar proferida nos autos do processo judicial nº 1002170-64.2026.8.26.0438, determinando a suspensão dos atos do presente processo de cassação;

Considerando a necessidade de se resguardar a segurança jurídica e o devido processo legal, evitando-se a prática de atos que possam, posteriormente, ser declarados nulos ou ineficazes;

Considerando, ainda, o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como o acesso aos autos, assegurados à Vereadora denunciada e ao seu procurador;

Resolve:

I. Suspender todos os atos do presente Processo de Cassação nº 01/2026, em razão da liminar proferida nos autos do processo judicial nº 1002170-64.2026.8.26.0438, até nova determinação em contrário deste Presidente ou do Poder Judiciário;

II. Determinar o encaminhamento de cópias digitais de todos os documentos juntados aos presentes autos, até a presente decisão, ao procurador da Vereadora denunciada, para ciência e acompanhamento processual;

III. Determinar que a Secretaria da Comissão Processante adote as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste despacho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Alto Alegre, 27 de agosto de 2026.

Josmair Francisco Zapata Rocha
Presidente da Comissão Processante

Av. Andreilino Vaz de Arruda, 452 - Alto Alegre - SP - Cep 16310.000 (18) 3657.1110
e-mail: secretaria@camaraaltoalegre.sp.gov.br | camara.altoalegre@ig.com.br | www.camaraaltoalegre.sp.gov.br